



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

CAIXA POSTAL | CADASTRO | AJUDA



FÁBIO POMPEU PEQUENO JÚNIOR (Sair)

> Bem-vindo > Peticionamento Eletrônico > Peticionamento E [Acessar nova versão do e-SAJ](#)
Peticionamento Intermediário - Primeiro Grau

▼ MENU

Peticionamento Intermediário - Primeiro Grau



Atenção

- Prezado FÁBIO POMPEU PEQUENO JÚNIOR, todos documentos foram assinados e protocolados com sucesso. O processo foi protocolado com o número **WAIU.21.00165586-9** em **23/03/2021 16:03:21**.
- Não foi possível enviar o e-mail de confirmação. Se necessário, você pode consultar o serviço "Caixa Postal" para conferência.

Orientações

- Após a sua petição ser recebida e encaminhada pelo Tribunal, será possível acompanhar o andamento do processo através da **Consulta de Processos Online** existente no portal.

Peticionante

Nome : FÁBIO POMPEU PEQUENO JÚNIOR

Protocolo

Foro	: Aiuaba
Processo	: 0000269-43.2019.8.06.0030
Protocolo	: WAIU.21.00165586-9
Tipo da petição	: Petições Intermediárias Diversas
Assunto principal	: Acidente de Trânsito
Data/Hora	: 23/03/2021 16:03:21

Partes

Solicitante : Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT

Documentos Protocolados

Petição* : 2622845_MANIFESTACAO_SOBRE_DOCS_02 - 1-2.pdf

Downloads

Anexar documentos	: Realizar download dos documentos da petição
Recibo	: Realizar download do recibo

Desenvolvido pela Softplan em parceria com o Tribunal de Justiça do Ceará



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE AIUABA/CE

Processo n.º 00002694320198060030

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **ALANN BRUNO MOTA FEITOSA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., em cumprimento ao último despacho exarado informar que a Seguradora é contrária a realização da perícia médica no autor, eis que como já informado anteriormente, a presente ação versa EXCLUSIVAMENTE sobre DESPESAS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E SUPLEMENTARES DESPENDIDAS PELO AUTOR.

De acordo com a petição inicial, o autor sofreu acidente de trânsito e recebeu da Ré apenas R\$ 59,37 de reembolso dos gastos médicos. Sendo assim, por entender que o teto de REEMBOLSO PARA DAMS É R\$ 2.700,00, o autor requer a condenação da parte Ré em R\$ 2.640,63.

Logo, não há razão para PERÍCIA JUDICIAL, eis que o caso trata sobre possível diferença de valores referente ao reembolso de GASTO MÉDICO/HOSPITALAR.

Mister torna-se informar, que o promovente teve diversos gastos com o seu tratamento, tendo em vista ter que se deslocar da cidade onde reside (Aiuaba/CE) para o Hospital Regional do Cariri, situado no município de Juazeiro do Norte/CE. Importante também é dizer, que o requerente teve que custear a realização dos exames, assim como, toda a medicação para o tratamento (documentação em anexo).

Advogados Associados

Ocorre, Nobre Magistrado, que ao solicitar o pagamento das despesas pela seguradora ré, obteve apenas a restituição de um medicamento no valor de R\$ 59,37 (cinquenta e nove reais e trinta e sete centavos).

c) A PROCEDÊNCIA da presente ação, com a condenação da requerida ao pagamento da diferença da indenização do seguro obrigatório DPVAT no valor de R\$2.640,63 (dois mil seiscentos e quarenta reais e sessenta e três centavos) com juros

Deste modo, vem à parte Ré requerer que seja cancelada a perícia designada para o processo em questão. Contudo, caso Vosso entendimento seja pela realização da perícia, requer que os honorários periciais fiquem a cargo do Estado ou da parte autora, em razão da ausência de concordância com a realização da mesma.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

AIUABA, 19 de março de 2021.

JOÃO BARBOSA
OAB/CE 27954-A

FABIO POMPEU PEQUENO JUNIOR
14752 - OAB/CE